



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

MENSAGEM Nº 001/2022

Conceição da Feira-BA, 15 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Adolfo Menezes
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, em regime de urgência, a presente Mensagem, por meio da qual solicito **a renovação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Conceição da Feira-BA**, com apoio no quanto disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

O Município de Conceição da Feira-BA vem enfrentando os efeitos da pandemia COVID-19, tratando-se de fato notório, de pleno conhecimento e apropriação pelos Excelentíssimos Deputados Estaduais, uma vez que já é objeto de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, desde 30 de janeiro de 2020, bem assim de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020.

Nesse contexto, esta Casa Legislativa já recepcionou, e aprovou o pleito formulado pelo Município de Conceição da Feira-BA, e diante dos efeitos da crise decorrente da pandemia COVID-19, reconheceu o Estado de Calamidade Pública através do Decreto Legislativo N.º 2455 DE 22 DE JANEIRO DE 2021, até a data de 30 de junho de 2021.



Trata-se, aqui, Excelentíssimos Deputados, de similar solicitação, uma vez que, conforme adiante demonstrado, as duras medidas impostas à Municipalidade para o enfrentamento da pandemia COVID-19, com comprovada necessidade de atuação em caráter preventivo, já vêm demandando significativos incrementos nos gastos direcionados ao sistema de saúde pública, bem assim no âmbito da assistência social, ao passo que essa nova onda de COVID-19 (Variante Ômicron) já vem afetando a economia, com projeção de reflexos negativos significativos na arrecadação pelos Entes Públicos.

Em âmbito nacional, foi editada a Lei nº 13.719, de 06 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Governo Federal instituiu verdadeiro regime jurídico para o enfrentamento da crise oriunda da pandemia COVID-19. Já no âmbito estadual, o Governo do Estado vem adotando diversas medidas, todos voltados ao combate da pandemia COVID-19, desde o ano de 2020 .

No mesmo sentido, o Município de Conceição da Feira-BA, desde o ano de 2020 que também vem publicando Decretos sobre medidas de prevenção em virtude à disseminação do COVID-19, sendo o último Decreto publicado o de Nº 022 de 15 de fevereiro de 2022.

Ocorre que, Excelentíssimos Deputados, mesmo com a flexibilização das medidas preventivas, principalmente em decorrência da vacinação, certo é que a pandemia traz como consequência intrínseca e inevitável o desaquecimento das atividades produtivas e comerciais, com drástica redução do Produto Interno Bruto mundial.

Com isso, tem-se instalado cenário de forte diminuição na arrecadação de tributos pelo Município de Conceição da Feira-BA, especialmente com o impacto da pandemia sobre o comércio local, sobre a agricultura familiar, encolhimento das receitas tributárias do município, bem como dos repasses constitucionais oriundos do ICMS e FPM, dentre outros.

Noutra vertente, as receitas próprias do Município, calcadas em tributos como Imposto de transmissão Inter Vivos (ITIV), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto sobre Serviços (ISS) também estão sofrendo impacto, haja a vista o desaquecimento da prestação de serviços, setor imobiliário e arrecadação do IPTU.



Noutro lado, o que se impõe à Administração Pública Municipal é o fortalecimento de ações nos âmbitos da Saúde – objetivando a prevenção e tratamento do COVID-19 – e do Social – por meio da assistência das famílias em situação de vulnerabilidade, que se agrava com o isolamento social e decorrente interrupção das atividades produtivas que lhes geram alguma renda (comércio, agricultura e pesca de subsistência, principalmente).

Todo esse conjunto de ações que se impõe ao Poder Público, em sentido contrário à diminuição da arrecadação de tributos, acaba por exigir um incremento de gastos em relação a tudo o quanto planejado orçamentariamente, do que resulta imprescindível a utilização de mecanismos legais tais como os efeitos disciplinados para a declaração de Calamidade Pública no Município de Conceição da Feira-BA, de forma a suspender *a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 (cf. art. 65, I, da LRF)*, bem assim serem *dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º (cf. art. 65, II, da LRF)*.

Trata-se, sem espaço para dúvidas, de situação de calamidade pública que justifica e impõe a utilização de mecanismos que possibilitem ao Gestor Público maior liberdade e flexibilização em relação ao cumprimento das metas fiscais, de sorte a se possibilitar adequar aspectos orçamentários e financeiros às demandas exigidas no programa de combate à pandemia COVID-19.

São esses, Excelentíssimos Deputados, os motivos que, uma vez sucintamente apresentados a esta Casa Legislativa, **certamente conduzirão Vossas Excelências ao reconhecimento da renovação da declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Conceição da Feira-BA, com efeitos até o dia 30 de junho de 2022**, nos termos da disciplina constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em seu art. 65, incisos I e II, o que aqui se requer, com a máxima brevidade possível, dada a urgência que a situação impõe a todos.

Aproveito o ensejo para transmitir-lhes os votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente,


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO